



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 140 de 19 de dezembro de 1996.

**EMENTA: INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO "FAUSTINO PINHEIRO."**

**Art. 1º** - Fica instituída a **MEDALHA DO MÉRITO "FAUSTINO PINHEIRO"**, que será concedida, em cada Legislatura, a cidadãos que, no exercício ou não, de atividades públicas ou privadas, como membros da sociedade civil, militar ou eclesiástica, prestaram serviços de alta relevância ao Município de Quatis, ou a ponderável parcela de sua população.

**Parágrafo Único** - A Medalha, cunhada em ouro, será acompanhada de um diploma de **"HONRA AO MÉRITO"**, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, em exercício por ocasião da entrega ao agraciado.

**Art. 2º** - A entrega da Medalha e Diploma de que tratam o artigo 1º, e seu § Único, será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Quatis, por ocasião da comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Quatis.

**Parágrafo Único** - A Medalha e Diploma de que trata o artigo anterior, serão concedidos em 01 (um) único exemplar, no transcorrer de cada Legislatura.

**Art. 3º** - Os nomes dos possíveis agraciados serão indicados pelos Vereadores, ou pela Mesa Executiva, no decorrer do mês de julho, e a escolha, através de escrutínio secreto, se fará em Sessão Normal ou Especial da Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Será escolhido aquele indicado que, na votação prevista no artigo anterior, obtiver 2/3 (dois terços) dos votos do total de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Quatis, devendo ser realizados tantos escrutínios quantos forem necessários, eliminando-se os menos votados, até atingir-se o "quorum" exigido neste Parágrafo.

**Art. 4º** - Dada a magnitude da homenagem que representará a concessão da **MEDALHA DO MÉRITO "FAUSTINO PINHEIRO"**, e do **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO**, respectivo, a indicação dos candidatos será precedida de rigorosa análise das qualidades morais e cívicas,



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do indicado, pelos membros da Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta de dotação, e verbas, próprias constantes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 6º** - A Mesa Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da aprovação da presente Lei, providenciará a regulamentação necessária para a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 19 de dezembro de 1996.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS